

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. **Processo Sei nº** 2025.0.000016430-5.
2. **Órgão:** Defensoria Pública – DPE-MT
3. **Número da Unidade Orçamentária:** 10101.
4. **Regime de Execução:** Indireta por preço unitário.
5. **Verba de Convênio:** () Sim (X) Não
6. **Unidade Administrativa Solicitante:** Escola Superior da Defensoria Pública.
7. **Área Técnica:** Escola Superior da Defensoria Pública.
8. **Artigo de Luxo:** () Sim (X) Não

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO:

1.1. A contratação de Camila Cristina dos Santos, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF Nº 226.134.998-00, para o seguinte serviço: palestra a ser ministrada pelo Contratado, durante o VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, a palestra terá por tema "Cuidado e Interdisciplinaridade", duração de 50 minutos de exposição, seguidos de até 01 hora de debates, na modalidade presencial em Cuiabá - MT, local do evento FATEC SENAI MT, Av. XV de novembro, nº 303, bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP: 78020-300, a ser realizado no período de 24 a 26 de setembro de 2025, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 74, III, 'f' da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigos 3º ao 7º do Decreto Estadual nº 1525/2022 e as disposições desde instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa da necessidade da presente contratação, encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, parte integrante dos autos do processo nº 2025.0.000016430-5.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigos 3º ao 7º do Decreto Estadual nº 1525/2022.

4. DA SOLUÇÃO INDICADA NO DFD:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Sei nº 2025.0.000016430-5.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O contratado deverá:

- 5.1.1.** Executar o serviço contratado no formato presencial;
- 5.1.2.** A data do curso poderá ocorrer, preferencialmente, no período de 24 a 26 de setembro de 2025.
- 5.1.3.** Ter disponibilidade para atender integralmente a demanda, sendo vedadas quaisquer formas de subcontratação para a execução do serviço contratado;
- 5.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do objeto ora contratado;
- 5.1.5.** Enviar os materiais a serem utilizados na palestra com antecedência mínima de 48 horas (slides, vídeos, músicas e etc.);

5.1.6. Ministrar curso presencial com, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos de duração e seguidos de até 01 hora de debates;

5.1.7. Adotar durante a execução do objeto de práticas sustentáveis acerca do recolhimento e destinação de todos os resíduos sólidos gerados;

5.1.8. O conteúdo programático, que deverá conter, no mínimo, os seguintes pontos:

5.1.8.1. Deve tratar sobre “Cuidado e Interdisciplinares”

5.1.9. É vedada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a contratação do contratado prestador de serviço terceirizado de familiar de membro ou servidor da DPE-MT, com parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que tenha participado diretamente do processo de contratação ou preste serviço no órgão, nos termos do art. 13 da Resolução n. 18/2023/DPG, publicada em 07/11/2023.

6. DOS ITEM DA CATEGORIA:

6.1. O serviço a ser contratado é:

ITEM	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	306897-8	Palestra a ser ministrada pela Dra Camila Cristina dos Santos. A palestra será presencial, a ser realizada durante o período de 24 a 26 de setembro de 2025, durante o evento VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, que será realizado na cidade de Cuiabá/MT, em formato presencial, com carga horária mínima de 50 minutos, e deverá tratar sobre Cuidado e Interdisciplinaridade.	Und	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
VALOR TOTAL R\$ 3.000,00 (Três mil reais).						

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

7.2. Os valores constantes neste instrumento foram informados pela Gerência de Cotações, através de realização de pesquisa de preços, conforme Relatório nº 99/2025/GC/DAC, juntado nos autos do Processo Sei nº 2025.0.000016430-5.

8. DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E OU ENTREGA:

8.1. O VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, acontecerá palestra da Camila Cristina dos Santos, terá por tema “Cuidado e Interdisciplinares”, duração de 50 minutos de exposição, seguidos de até 01 hora de debates, na modalidade presencial em Cuiabá - MT, local do evento FATEC SENAI MT, Av. XV de novembro, nº 303, bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP: 78020-300, a ser realizado no período de 24 a 26 de setembro de 2025.

8.2. O Contratado se compromete a realizar o serviço, preferencialmente, no período de 24 a 26 de setembro de 2025, nos moldes do DFD e deste instrumento.

8.3. Todas as despesas com a execução correrão por conta do Contratado;

8.4. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Defensoria Pública Estadual, as despesas com funcionários do Contratado no fornecimento/execução do objeto;

8.5. O Contratado deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da sua má execução.

8.6. O Contratado obriga-se, no que for o caso, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo o Contratado prestar integralmente os serviços contratados.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato e/ou da expedição da Nota de Autorização de Despesa, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. O objeto do contrato será recebido conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

11.2. Em havendo disposição diversa em contrato, o recebimento se dará nos termos do art. 294 do Decreto Estadual 1.525/2022:

11.2.1. em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

11.2.2. em se tratando de serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

11.2.3. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

11.2.4. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.2.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão do contrato será realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, com apoio da área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com a Coordenadoria de Contratos da Defensoria.

12.1.1. Serão observadas pelos gestores as atribuições elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica ou administrativo responsável pela fiscalização contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

12.2.1. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 c/c o art. 310 ao 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.3. Os fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

13. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

13.1. Não se aplica na presente contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Do prazo para pagamento:

14.1.1. O pagamento pela execução do contrato dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, não podendo ultrapassar o prazo previsto no Art. 343, § 1º do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

14.1.1.1. O prazo acima mencionado está vinculado ao atesto da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a sua emissão, junto a Defensoria Pública Estadual.

14.1.2. O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente observará as condições previstas no contrato em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.

14.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Defensoria Pública Estadual deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

14.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública Estadual, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

14.1.7. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14.1.8. A incidência da atualização financeira prevista no art. 81, inciso XI, alínea “c”, do Decreto Estadual n. 1.525/2022 terá como marco inicial o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis entre

a data do adimplemento da obrigação (entrega da Nota Fiscal) e a do efetivo pagamento, a qual será regida por índice oficial mais vantajoso à Defensoria Pública de Mato Grosso.

14.2. Do pagamento simplificado:

14.2.1. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, no mínimo:

- a) a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- b) a prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

14.3. Os pagamentos serão realizados mediante a comprovação:

- a) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990, em plena validade, relativa à Contratada;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

14.5. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências da Defensoria Pública Estadual, reter-se-á da Contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

14.5.1. O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

14.6. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

14.6.1. O atesto do fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos nesta cláusula e respectivo instrumento contratual.

14.6.2. A liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

14.7. Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da Contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

14.8. As demais previsões acerca de pagamento não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

15. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

15.1. Forma de seleção se deu com base na justificativa constante no DFD, bem como pelo currículo da palestrante.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será:

Unidade Orçamentária: 10101 – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Projeto/Atividade: 2846

Categoria Econômica: 3.3.90

Elemento de Despesa: 36

Fonte de Recurso: 1.501.0000.

IDUSO: 1

Numeração Única: 10101.0001.03.128.405.2846.0600.33900000.15010000.01.1

17. DA GARANTIA DO OBJETO:

17.1. O Contratado deve garantir a boa execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. Será possível a realização de acréscimos ou supressões de quantitativos do objeto, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 279 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. Todas as questões referentes a alterações contratuais não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.1.1. Nos casos de contratações diretas, à data base será a da assinatura do contrato.

19.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA REVISÃO:

20.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

20.2. As demais previsões acerca da revisão não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

21. DOS EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO:

21.1. Não se aplica na presente contratação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, o Contratado se compromete a:

- 22.1.1.** Assinar o contrato e/ou aceitar e/ou retirar o instrumento equivalente, no prazo, máximo, de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.
- 22.1.2.** Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 22.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 22.1.4.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 22.1.5.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 22.1.6.** Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 22.1.7.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 22.1.8.** Executar a prestação, conforme a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, proposta de preço apresentada, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 22.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 22.1.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 22.1.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 22.1.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 22.1.13.** Incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado nos preços ofertados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 22.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 22.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 22.1.16.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 22.1.17.** Cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados neste Termo de Referência, contrato e /ou documento equivalente;
- 22.1.18.** Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 22.1.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
-

22.1.20 Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.1.21. Adotar, se for o caso, os princípios da logística reversa na execução do objeto (descarte, rotas de entrega, parcerias, políticas de devolução, etc).

22.1.22. Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).

23. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

23.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

23.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da Defensoria Pública;

23.1.2. Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

23.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/prestação de serviço;

23.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente o contratado fornecedor dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

23.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

23.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

23.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

23.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

23.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

23.2. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

23.3. Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

23.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE-MT coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução Nº 006/2023/DPG, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por agentes públicos no relacionamento entre seus servidores e a Contratada.

24. DAS GLOSAS:

24.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à Contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato ou documento equivalente, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

24.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor

recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da DPE-MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

24.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da Contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

24.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à Contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

24.5. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

24.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. O licitante, bem como o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Defensoria Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 366 do Decreto nº 1.525/2022 as seguintes sanções:

25.2.1. advertência;

25.2.1.1. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25.2.2. multa;

25.2.2.1. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato ou em documento equivalente a esse.

25.2.2.2. A multa será calculada na forma prevista no edital ou em contrato ou em documento equivalente a esse, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado - §1º, art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

25.2.3. impedimento de licitar e contratar;

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. os danos que dela provierem para a Defensoria Pública;

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.3.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

25.3.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

25.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito Estadual.

25.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

25.5.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

25.5.2. pagamento da multa;

25.5.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

25.5.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

25.5.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.6. Todas as questões referentes as sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

26.1. A Contratada reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

26.1.1. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

26.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

26.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

27.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;

27.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

27.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

27.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

27.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

27.6. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

28 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como a Resolução nº 018/2022/DPG, fica estabelecido que:

28.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para a Contratada.

28.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

28.1.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

28.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

28.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

28.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

28.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas da DPE-MT; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as

perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

28.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

28.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

28.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

28.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

28.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela Contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

28.1.14. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, aditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

28.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

28.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

29. DOS CASOS OMISSOS:

29.1. Os casos omissos da contratação serão resolvidos através dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, dispositivos legais aplicáveis e vigentes, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito administrativo e direito privado.

29.2. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, durante a realização do certame e da respectiva execução contratual, a Defensoria Pública poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

29.3. O compromisso referido no item anterior buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

30. DA VINCULAÇÃO:

30.1. Vincula-se ao contrato e/ou documento equivalente a este, DFD, e anexos, proposta da Contratada, e a Nota de Autorização de Despesa.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade Superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

32.2. Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir os litígios que decorrem da execução do Instrumento Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, ou outros meios de resolução de conflitos, conforme § 2º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2025.

Danillo Fernando Amorim Almeida
Gerência de Elaboração de Instrumento Licitatório - Coordenadoria de Licitações
Diretoria de Aquisições e Contratos

De acordo:

Welysvania Bernardes dos Santos
Assessora de Defensor Público
Escola Superior da Defensoria Pública